



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 42/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 24 de agosto de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº53/2017</p> <p>AUTOR: Vereadora Elzinha Mendonça</p> <p>ASSUNTO: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Orlando Sabino da Costa Filho".</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Brisol</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>24 / 08 / 2017</u></p> <p><i>to com o pedido fornece no centro parece.</i></p> <p><i>M 05 08 17</i></p> <p><i>Entominto à Procuradoria Jurídica para assinatura de Protocolo 05.08.17 repermett</i></p> <p><i>Aprovado em Redacção Jurid Em: 11.10.17</i></p> <p>Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco</p>



PROJETO DE LEI Nº 53 /2017

À(s) Comissão(ões)

Comissões

Em 24 / 08 / 17

Presidente CMRB

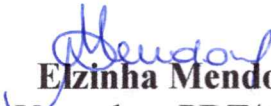
EMENTA: “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor ORLANDO SABINO DA COSTA FILHO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **ORLANDO SABINO DA COSTA FILHO**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 30 de maio de 2017.


Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



Orlando Sabino da Costa Filho

Professor de nível superior aposentado da Universidade Federal do Acre. Doutor em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pela Universidade Federal de Minas Gerais (2016). Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995). Tem experiência nas áreas Políticas Públicas em Saneamento, Políticas econômicas e Fiscais de Estados e Municípios, Planejamento Governamental e Gestão do SUS.

Identificação

Nome: Orlando Sabino da Costa Filho

Avenida Antônio da Rocha Viana, N° 2.552 – Vila Ivonete
Rio Branco – AC – CEP 69.918-510
Tel.: +55 (68) 2102-6410
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



Profissão: Professor de Nível Superior Aposentado

Data de Nascimento: 11/03/1957

Local: Cruzeiro do Sul – Acre

Esposa: Margarida de Aquino Cunha

Pai: Orlando Sabino da Costa

Mãe: Cely Melo da Costa

Endereço

Rua Independência Nº 10, Apartamento 701

Residencial Buriti

Bairro: Baixa da Colina

69915-355 - Rio Branco, AC - Brasil

Telefone: (68) 99985-6705

E-mail: orlandosabino@uol.com.br

Formação acadêmica/titulação

- Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**Conceito CAPES 7**), Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Título da Tese: Alternância de poder ou poder da alternância? As agendas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Rio Branco, Acre, Ano de obtenção: 2016.
Orientador: Sonaly C. Rezende B. de Lima.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



- Mestrado em Economia (**Conceito CAPES 6**).

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.

Título da Dissertação: Reserva Extrativista: desenvolvimento sustentável e qualidade de vida, Ano de Obtenção: 1995.

Orientador: João Antônio de Paula.

- Graduação em ECONOMIA.

Ano de Obtenção: 1979.

Universidade Federal do Acre, UFAC, Brasil.

Atuação Profissional

1. Professor associado do Curso de Economia da Universidade Federal do Acre, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva (1980-2016)

ALGUMAS OUTRAS ATIVIDADES OU CARGOS EXERCIDOS:

2. Coordenador Geral do Projeto "Cidades de Porte Médio" da Prefeitura Municipal de Rio Branco em Convênio com o BIRD (1984-1987);
3. Secretário Municipal de Planejamento da Prefeitura de Rio Branco (1987-1988);
4. Secretário de Estado de Indústria e Comércio do Estado do Acre – SIC (1990-1991);
5. Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Acre – Sefaz (2005-2006);
6. Diretor-Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre - SEBRAE/AC (1999-2005) e (2007-2010)



PROJETO DE LEI Nº 53 /2017

À(s) Comissão(ões) <u>Constituintes</u>
Em <u>24</u> / <u>08</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB


EMENTA: “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor ORLANDO SABINO DA COSTA FILHO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **ORLANDO SABINO DA COSTA FILHO**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 30 de maio de 2017.


Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N. 274/2017

PROJETO DE LEI N. 053/2017

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 053/2017, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Orlando Sabino da Costa Filho"

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PROJETO DE LEI N. 053/2017.
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
VERDE AO SENHOR ORLANDO SABINO
DA COSTA FILHO. EXAME DE
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.
APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 053/2017, de iniciativa da Vereadora Elzinha Mendonça, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Orlando Sabino da Costa Filho.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fls. 03/05, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois realizou pesquisas acadêmicas nas áreas de saneamento, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável, e possui experiência profissional em políticas públicas de saneamento.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Apenas a título de correção redacional do projeto, visando atribuir às suas disposições o caráter impessoal inerente a textos normativos, recomenda-se a propositura de emenda modificativa do art. 1º, passando a contar com o seguinte teor:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Orlando Sabino da Costa Filho, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.


Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 053/2017, com a emenda sugerida.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 5 de setembro de 2017.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 91/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº 53/2017, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Orlando Sabino da Costa Filho".

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça

Relator: Vereador Rodrigo Forneck - CCJ

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 53/2017, de iniciativa da Vereadora Elzinha Mendonça, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Orlando Sabino da Costa Filho.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto lei, a justificativa pela concessão do título e o Parecer nº 274/2017, da Procuradoria Jurídica deste órgão.

A proposta vem redigida em dois artigos.

O artigo 1º dispõe sobre a concessão do título ao homenageado.

O artigo 2º trata do momento de início da vigência da lei.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a interesse local, já que diz respeito à concessão de título honorífico a cidadãos residentes neste município.

Não há vício de iniciativa, em razão de não haver previsão de iniciativa privativa para o tratamento de matérias que envolvam concessão de título honorífico por razões ambientais, além de se encontrar condizente com as regras de competência da casa estabelecidas no Regimento Interno.

O embasamento jurídico para a concessão do referido título encontra previsão no art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, que dispõe:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

"Valorize a vida, não use drogas"

Roberto Duarte
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Portanto, como se vislumbra, a concessão do Título de Cidadão Verde é destinada aqueles que de forma significativa tenham exercido atividades em prol da proteção e preservação ambiental, de maneira notável e digna de homenagem por parte dos Poderes Públicos.

Assim, essas atividades consistem no requisito à concessão, de forma que a ser necessariamente observado quando da escolha dos cidadãos mercedores de tal honraria.

Nesse sentido, da análise da justificativa e currículo do homenageado, demonstra-se sua efetiva atuação em prol dos interesses ambientais de âmbito geral e neste município, merecendo por esse motivo ser reconhecido com o título em razão de seus relevantes serviços prestados.

Assim, restam preenchidas as condições necessárias para a concessão do Título de Cidadão Verde, conforme disposições da Lei municipal nº 1.086/1993.

Ademais, apenas a fim de adequação às disposições da Lei Complementar nº 95/98 e à necessidade de se atribuir aos textos normativos linguagem impessoal, recomenda-se a proposição de emenda modificativa ao preâmbulo e ao art. 1º do projeto de lei para constarem nos seguintes termos:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Orlando Sabino da Costa Filho, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Com essas razões, e adotadas as recomendações redacionais sugeridas, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, e adotadas as emendas redacionais recomendadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2017, com ressalva das emendas apresentadas.

Sala das Comissões Técnicas, em 04 de setembro de 2017.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator


Roberto Duarte
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2017, com ressalva das emendas apresentada.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias 

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça 

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck 

Vereador Artêmio Costa 

Vereador Roberto Duarte 

Roberto Duarte
Vereador

Membros Suplente:

Vereador Antônio Moraes

Vereador N. Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor das Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer nº 91/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 53/2017

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça

Ementa: “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Orlando Sabino da Costa Filho”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 53/2017, que “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Orlando Sabino da Costa Filho”.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 11 de outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadão Verde ao
Senhor Orlando Sabino da Costa Filho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Orlando Sabino da Costa Filho, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 11 de outubro de 2017.